

OFÍCIO N.º: 104/2025

CATALÃO, 02 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,
 Senhoras Vereadoras,

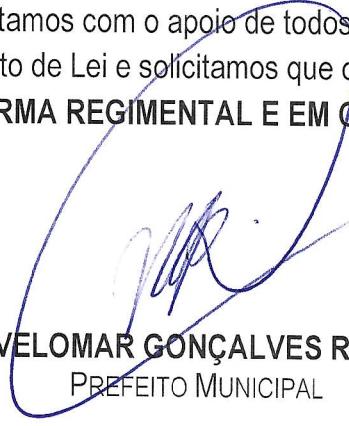
Através do presente passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a realização de despesas com viagens ao exterior no âmbito do serviço público municipal, estabelece critérios para concessão de passagens e ajudas de custo e dá outras providências".***

A proposta visa regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, os critérios e procedimentos para a realização de viagens ao exterior por agentes públicos, garantindo a legalidade, a economicidade e a transparência nos atos administrativos que envolvam tais despesas.

Informo, ainda, que o presente projeto encontra-se relacionado à **Missão Oficial do Governo do Estado de Goiás ao Japão**, a realizar-se entre os dias **10 e 23 de julho de 2025**, para a qual este Município foi formalmente convidado a integrar a delegação, conforme Ofício SEI nº **74923627**, expedido pela Chefia do Gabinete de Assuntos Internacionais do Governo de Goiás.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo **SEJA APRECIADO POR ESSA CASA DE LEIS NA FORMA REGIMENTAL E EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
 PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
 JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Go

PROJETO DE LEI N° 064, de 02 de Junho de 2025.

“Dispõe sobre a realização de despesas com viagens ao exterior no âmbito do serviço público municipal, estabelece critérios para concessão de passagens e ajudas de custo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, a realização de despesas com viagens ao exterior, quando vinculadas ao serviço público ou ao interesse do Município, obedecerá às seguintes disposições:

I - concessão de passagens aéreas:

a) na classe executiva, aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), Superintendentes e Presidentes de autarquias e fundações, aos auxiliares oficialmente designados para representar o Prefeito ou o Vice-Prefeito, e ao Secretário-Chefe de Gabinete;

b) na classe econômica, aos demais agentes públicos, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos.

II - concessão de ajuda de custo para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e transporte:

a) aos previstos na alínea “a” do inciso I, no valor equivalente a €600,00 (seiscentos euros) ou US\$600,00 (seiscentos dólares) por dia de estada no exterior, conforme o destino seja, respectivamente, Europa ou outro continente;

b) aos previstos na alínea “b” do inciso I, no valor equivalente a €400,00 (quatrocentos euros) ou US\$400,00 (quatrocentos dólares) por dia de estada no exterior, conforme o destino seja, respectivamente, Europa ou outro continente.

III - concessão de adiantamento para custeio de:

a) transporte local no destino (preferencialmente coletivo, quando se tratar de delegação oficial);



- b) serviços de intérpretes;
- c) demais despesas indispensáveis ao êxito da missão oficial, conforme planilha previamente elaborada pela autoridade competente.

§ 1º O adiantamento previsto no inciso III será concedido mediante prévia aprovação e estará sujeito à prestação de contas junto ao órgão financeiro competente e ao Tribunal de Contas do Estado, especialmente pelos agentes públicos mencionados na alínea "b" do inciso I.

§ 2º A concessão dos benefícios previstos neste artigo é de competência privativa do Prefeito Municipal, permitida a delegação.

Art. 2º Além do subsídio fixado pela Lei nº 4.270, de 29 de agosto de 2024, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus:

I – à ajuda de custo, de natureza indenizatória, nas viagens que realizarem ao exterior, nos termos do art. 1º desta Lei;

II – a diárias, também de natureza indenizatória, a serem pagas pelo Poder Executivo, equivalentes ao maior valor atribuído, a esse título, aos Secretários, Presidentes, Superintendentes, Diretores ou equivalentes, quando se tratarem de deslocamentos dentro do território estadual ou nacional.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, fixar ou alterar valores e estabelecer as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 02 DO MÊS DE
Junho DE 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



OFÍCIO Nº 4037/2025/SGG

GOIANIA, 26 de maio de 2025.

A Sua Excelência
VELOMAR RIOS
Prefeitura de Catalão
R. Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - GO, 75700-000

Assunto: CONVITE PARA MISSÃO DO GOVERNO DE GOIÁS AO JAPÃO

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, informo que incumbiu-me o Senhor Governador Ronaldo Caiado de convidá-lo a participar da delegação da **Missão do Governo de Goiás ao Japão entre os dias 10 e 23 de Julho de 2025**.

A missão terá como cidades a serem visitadas, Tóquio, Hamamatsu, Shizuoka, Osaka, Seki e Kyoto, conforme programação prévia com agendas governamentais, institucionais e empresariais.

Informo que ficará a cargo e discricionariedade de Vossa Excelência a indicação dos membros da Prefeitura para comporem a delegação.

Caso tenha interesse em compor a Delegação sugerimos que seja feito contato com o Sr. Marco Túlio Toguchi (62) 98404-9865 que será responsável pela preparação da logística e poderá providenciar informações sobre vôos, hospedagens e outros custos relevantes de transporte.

Certo de contar com sua valiosa participação.

Respeitosamente,

GIORDANO DE SOUZA

CHEFE DO GABINETE DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO GOVERNO DE GOIÁS



Documento assinado eletronicamente por **GIORDANO SARVIO CAVALCANTE DE SOUZA**,
Chefe de Gabinete, em 26/05/2025, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 74923627
e o código CRC CE34CC02.



Referência: Processo nº 202518037005200

SEI 74923627

Assessor chefe de gabinete da Sec. Geral de Goiás de Goiás